

# **SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE CAUCAIA E REGIÃO**

## **TABELA SALARIAL**

**JANEIRO/2024**

### **PARA O SETOR DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE CAUCAIA E REGIÃO**

#### **1- PISO SALARIAL:**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024**

Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2024, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

- (A) R\$ 1.432,74 (Um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).
- (B) R\$ 1.480,82 (Um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) para trabalhadores (as) de empresa com mais de (DEZ) empregados (as).

#### **2- QUEBRA DE CAIXA:**

- A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) R\$ 143,27;**
- B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) R\$ 148,08;**

**Observação: para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.**

#### **3- Do fornecimento do Vale Alimentação**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de (**R\$ 12,00 (doze reais)**), por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgulas vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

#### **4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:**

O Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de Caucaia e Região e do outro lado o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos de Farmacêuticos do Estado do Ceará - SINCOFARMA estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de Caucaia e Região que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 3,71% em 1º de janeiro de 2024, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2023, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

#### **REAJUSTE SALARIAL DE 3,71% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)**

<b>ADMITIDOS MÊS/ ANO</b>	<b>PERCENTUAL Reajuste %</b>	<b>Fator de correção</b>
<b>1- Janeiro/2023</b>	<b>3,71%</b>	<b>1,037100</b>
<b>2 - Fevereiro/2023</b>	<b>3,40%</b>	<b>1,033956</b>
<b>3 - Março/2023</b>	<b>3,08%</b>	<b>1,030822</b>
<b>4 - Abril/2023</b>	<b>2,77%</b>	<b>1,027698</b>
<b>5 - Maio/2023</b>	<b>2,46%</b>	<b>1,024583</b>
<b>6 - Junho/2023</b>	<b>2,15%</b>	<b>1,021477</b>
<b>7- Julho/2023</b>	<b>1,84%</b>	<b>1,018381</b>
<b>8 - Agosto/2023</b>	<b>1,53%</b>	<b>1,015294</b>
<b>9 - Setembro/2023</b>	<b>1,22%</b>	<b>1,012217</b>
<b>10 - Outubro/2023</b>	<b>0,91%</b>	<b>1,009149</b>
<b>11 - Novembro/2023</b>	<b>0,61%</b>	<b>1,006090</b>
<b>12 - Dezembro/2023</b>	<b>0,30%</b>	<b>1,003040</b>

#### **COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2024**

**O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:**

**A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2023.**

**Exemplo: Salário de Janeiro/2023 = R\$ 2.600,00 x 1,037100  
= R\$ 2.696,46 este é o valor do seu salário de janeiro/2024.**

**B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2023.**

**Exemplo: Salário de Junho/2023 = R\$ 3.100,00 x 1,021477**

**= R\$ 3.166,57, este é o valor do seu salário de janeiro/2024.**

**C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2023.**

**Exemplo: Salário de Outubro/2023 = R\$ 3.700,00 x 1,009149**

**= R\$ 3.733,85, este é o valor do seu salário de janeiro/2024.**

#### **OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:**

**SALÁRIO-MÍNIMO - R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais) reajustado em 1º de Maio de 2024.**

#### **TABELA DO SALÁRIO-FAMÍLIA**

### **Portaria Interministerial MPS/MF Nº 2 DE 11/01/2024**

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

ANEXO II - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12 %
de 4.000,04 até 7.786,02	14%

**HORA EXTRA**

À hora extra do Trabalhador (a) comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

**MÉDIA DO COMISSIONISTA**

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

**CLÁUSULA SEXTA DO TERMO ADITIVO DA CCT - ABERTURA NOS DIAS DE FERIADOS**

**Fica facultado o funcionamento das Farmácias e Drogarias albergadas pelas entidades patronais signatárias deste instrumento nos dias de feriados nas seguintes condições:**

**Parágrafo Primeiro - AJUDA DE CUSTO - As Farmácias e Drogarias que funcionarem nos dias que forem feriados deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 66,64 (sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

**Parágrafo Segundo – DIA EM DOBRO OU FOLGA** - Aos trabalhadores (as) que recebem salário fixo e/ou comissionistas que laborarem em dias de feriados, será garantido o direito de receber, no contracheque do mês equivalente ao dia laborado, um dia de trabalho em dobro ou folga compensatória.

**Parágrafo Terceiro - DIA DO COMERCIÁRIO** - Os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção que abrirem suas portas no dia 23 de setembro de 2024, data em que se comemorará o dia do Comerciário, pagará para cada trabalhador (a) a importância de R\$ 93,32 (noventa e três reais e trinta e dois centavos), bem como todas as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

**Parágrafo Quarto – Qualquer data considerada como feriado será pago o dia a cada trabalhador (a) que trabalhar de acordo com o que estabelece esta cláusula.**

**Parágrafo Quinto - As diferenças dos valores dos feriados serão pagas em duas parcelas iguais, a 1<sup>a</sup> parcela será paga em 1º de agosto e a 2<sup>a</sup> parcela será paga em 1º de setembro de 2024:**

## **CLÁUSULA NONA DO TERMO ADITIVO DA CCT - REPASSE PARA CUSTEIO DE CURSOS, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

As Farmácias e Drogarias se obrigam a pagar mensalmente, por cada empregado(a), sem exceção, a importância de R\$ 7,41 (sete reais e quarenta e um centavos), ao Sindicato Laboral, até o dia 10 de cada mês, através de Boleto Bancário gerado no site do Sindicato Laboral, que servirá para custeio das despesas com Palestras e Cursos de qualificação Profissional e serviços nas áreas de Cultura, Esporte e Lazer nos seus espaços como: em sua Sede Social, bem como no Clube dos Comerciários e no Balneário da Prainha através do Sindicato dos Comerciários Fortaleza e a que faz jus especificamente o(a) comerciário(a).

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO TERMO ADITIVO DA CCT - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA 2024**

O presente instrumento coletivo tem validade até 31/12/2024, conforme dispõe cláusula primeira da presente Convenção Coletiva, ficando ajustado entre as partes que as cláusulas sociais permanecerão as mesmas até o término da vigência da presente norma coletiva.

**Observação:** O pagamento por parte das empresas de todas as diferenças das cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, serão pagas em duas parcelas, sendo a 1<sup>a</sup> parcela paga em 1º de agosto de 2024, a 2<sup>a</sup> parcela paga em 1º de setembro de 2024.

**MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU  
PELO TELEFONE: (85) 3342-4358.**